

Parecer nº 91/2019/CECTCD

Referente ao PL nº 501/2019 que " Institui o Programa Futebol para Todos no Estado de Mato Grosso."

Autor: Dep. Paulo Araújo

Relator: Deputado

*Dr. João*

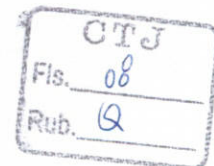
### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Paulo Araújo o presente Projeto de Lei nº 501/2019 que dispõe sobre a Instituição do Programa "Futebol para Todos" no Estado de Mato Grosso. A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/05/2019, sendo colocada em pauta no dia 15/05/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 22/05/2019, após foi encaminhada para esta comissão em 23/05/2019 sendo recebida no dia 24/05/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 06/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

LSF



## II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A presente propositura visa instituir o Programa "Futebol para Todos" no Estado de Mato Grosso, conforme o art.1º, do referido projeto de lei, com a finalidade de disponibilizar ingressos, a preços populares, de partidas de futebol a todas as pessoas de baixa renda, cadastradas pelos programas sociais - CadÚnico- nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007,.

Os direitos sociais são ligados à cidadania por que não basta que sejam previstos na lei, é preciso que sejam colocados em prática pelo Estado para que os cidadãos possam desfrutar de bem-estar social.

A Carta Magna em vigência, traz em seu Título II, os Direitos e Garantias Fundamentais, subdivididos em cinco capítulos. No capítulo II, estão os *Direitos sociais*. E no seu Artigo 6º trata dos direitos Sociais *que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais em condições de igualdade*, e dentre eles está o direito ao lazer.

O Direito ao lazer foi consagrado na CF/88 como um direito social, assim o Estado tem a obrigação de oferecer a sociedade o direito ao lazer a todos os cidadãos, direito esse que foi inserido na CF/88 através da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 90, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 90, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015, Vejamos:

LSF





ESTADO DE MATO GROSSO

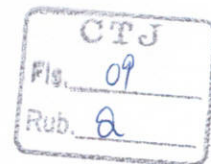
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



*Artigo único. O art. 6º da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta .*

Encontramos em nossa pesquisa sobre o assunto dois renomados autores que se manifestam sobre o tema, aqui tratado, como demonstraremos abaixo:

José Afonso da Silva (2012, p. 190) discorre que:

“O art. 6º menciona o *lazer* entre os direitos sociais. *Lazer e recreação* são funções urbanísticas, daí por que são manifestações do direito urbanístico. Sua natureza social decorre do fato de que constituem prestações estatais que interferem com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, donde sua relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. “Lazer” é entrega à ociosidade repousante. “Recreação” é a entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos, repletos de folguedos e alegrias. A Constituição menciona o lazer nos arts. 6º, 217 – onde, no § 3º, estatui que “o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”, ação afirmativa que se harmoniza com a sua natureza de direito social – e 227, onde o assegura à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado.”

Luiz Alberto David Araujo (199, p. 151) é enfático ao dizer que “os direitos sociais, como os direitos fundamentais de segunda geração, são aqueles que reclamam do Estado um papel prestacional, de minoração das desigualdades sociais.”.

Portanto, entendemos que o esporte, além de ser uma atividade física é um exercício de lazer, e o *lazer* propicia um bem-estar social, estando, portanto, ambos - esporte e

LSF



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



lazer - intimamente relacionados à saúde, física e psíquica, um direito previsto constitucionalmente.

Direito esse que busca o Nobre Deputado garantir com a propositura em análise. Sua finalidade é a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos, concretizando assim, a igualdade social.

Dessa forma, observamos que trata de um tema relevante e de inegável interesse público, assim, quanto ao mérito, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 501/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

É o Parecer.

---

*www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/esporteLazer.pdf* *https://vnmose.jusbrasil.com.br/artigos/727340487/esporte-como-lazer-um-direito-social-constitucionalmente-tutelado* *https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\_05.10.1988/art\_217\_.asp*

---

Núcleo Social – (65) 3313-6915 - E-mail: nucleosocialmt@gmail.com  
Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A – CPA – CEP: 78.049-065 – Cuiabá – MT

LSF



ESTADO DE MATO GROSSO

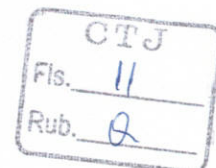
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 501/2019, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 501/2019 - Parecer nº91/2019	
Reunião da Comissão em 10 / 07 / 19	
Presidente: <b>Deputado Thiago Silva</b>	
Relator: <i>Deputado Dr. João</i>	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 501/2019, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>